



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 837, DE 07 DE MAIO DE 1.999.

Art. 1º - Ao donatário será permitida a fruição do imóvel em garantia hipotecária, ou penhor legal, em estabelecimentos comerciais ou entidades de economia popular.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRENO INDUSTRIAL À FIRMA CARLOS CONCIANO DE ASSIS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à firma individual **Carlos Conciano de Assis - Distribuidora Nossa Senhora Aparecida**, CGC nº 26.090.100/0001-40, uma área de terreno industrial, situado à Rua Alencar Ribeiro, na Cidade de Astolfo Dutra, Lote nº 08, Quadra 03, medindo 1.008,95 m², para construção de sua sede própria.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, terá se der transcrito em seu interior teor, na escritura pública a ser lavrada, no Cartório de Notas a presente Lei que terá de ser respeitada em todas as suas cláusulas e condições, obrigatoriamente ficando a mesma arquivada no tabelionato onde o instrumento público for lavrado, tendo a presente de ser respeitada no seu todo sob pena de não produzir efeito algum.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se a instalação de uma Firma de Comércio Atacadista de Bebidas em Geral.

Art. 3º - A doação caducará e o imóvel reverterá automaticamente ao Município doador, sem qualquer indenização se a partir da vigência desta Lei a Empresa donatária:

- AURÉLIO QUE FERREIRA**
- I - Não cercar o terreno em 06 (seis) meses;
 - II - não iniciar as obras de instalações em 12 (doze) meses;
 - III - Se dentro de 18 (dezoito) meses não estiver funcionando com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de produção final, da unidade fabril instalada;
 - IV - Não exercer, não executar e não exercitar bem como alterar a finalidade, para qual a referida área foi destinada;
 - V - Caso o donatário locar, ou proceder a sub-locação da totalidade, ou mesmo parte do imóvel inclusive dos galpões industriais existentes;
 - VI - No caso de donatário, bem como qualquer pessoa autorizada por este, edificar residência no terreno doado;
 - VII - Não respeitar a legislação municipal relativa a normas técnicas para instalação em Distritos Industriais e deixar de apresentar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Ao donatário será permitido oferecer o imóvel em garantia, hipoteca, ou penhor legal para obtenção de financiamentos junto a Bancos Comerciais ou Entidades Financeiras, objetivando a construção de sua unidade industrial/comercial.

Art. 5º - Em caso de retomada do imóvel pelo Município através de Ação Judicial de qualquer espécie, as benfeitorias existentes no imóvel reverterão também ao Município sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 6º - Em caso de sucessão, falência ou dissolução da sociedade, o adquirente do imóvel deverá obter a aprovação da Prefeitura, quanto à sua destinação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 07 de maio de 1.999.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


AURO ENOQUE FERREIRA
Secretário Municipal de Administração